



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA VEREADORA BENNY BRIOLLY

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por crianças e adolescentes trans nas escolas municipais.

Art. 1º - Fica assegurado às crianças e adolescentes trans a possibilidade de uso do nome social nos registros escolares e em todos os ambientes institucionais municipais, como as escolas, hospitais, postos de saúde e centros de assistência social.

Parágrafo único: Entende-se por nome social, para efeito desta lei, o modo como pessoas transsexuais e transgêneros decidem ser reconhecidas, identificadas e denominadas na sociedade.

Art 2º: Qualquer aluno poderá solicitar o uso do nome social na matrícula ou a qualquer momento.

Art. 3º - O nome social poderá se diferenciar do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo-se inalterados os sobrenomes.

Art. 4º - O nome social será o único a ser utilizado no ambiente escolar pelos alunos, servidores e funcionários da escola.

Art. 5º: O nome social será o único a ser exibido em documentos internos como lista de presença e carteira estudantil.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
BANCADA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

2

Art. 6º - O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às crianças e adolescentes trans o uso do nome social nas municipais de Niterói, entendendo-se por nome social a forma como a pessoa decide ser reconhecida e denominada na sociedade, respeitando-se a identidade de gênero.

O direito ao uso dos nomes sociais nas escolas por alunos de qualquer idade já é previsto na resolução nº 1/2018 do Ministério da Educação, e possui como exemplo de aplicação o Colégio Pedro II, que regulamentou o uso do nome social em suas unidades.

A garantia do uso do nome social, em detrimento do uso do nome do registro civil, possui como finalidade assegurar o respeito à identidade de gênero, à proteção da criança e do adolescente e o inalienável respeito à dignidade humana, e ter êxito em impedir a evasão escolar de crianças e adolescentes trans decorrente de discriminação, assédio e violências nas escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
BANCADA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

3

O Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo. Este preconceito também é refletido em crianças e adolescentes que se identificam como transgêneros, que muito comumente, são expulsas de suas casas, são alvos de bullying no ambiente escolar e possuem maior dificuldade de serem aceitos no mercado de trabalho.

Assim, é necessário a adoção de políticas públicas que possam garantir condições de permanência estudantil para estas pessoas. O uso do nome social nas escolas é um exemplo disto, tornando possível o livre desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente, a proteção absoluta da dignidade da pessoa humana e acesso à educação.

Niterói, 18 de janeiro de 2020

BENNY BRIOLLY